



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 76.353

PROJETO DE LEI N° 12.123, do Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que prevê a inclusão e uso do nome social adotado por pessoas travestis ou transexuais nos registros relativos à prestação de serviços públicos.

PARECER N° 1720

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional a propostas que imputem atribuição a órgãos da administração pública, como a que se nos apresenta.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação da nobre autora se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05/06, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO

29/11/16

Sala das Comissões, 17.11.2016.

GERSON SARTORI
Presidente

ROBERTO CONDE ANDRADE

PAULO SERGIO MARTINS
Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA